



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS

À MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 2.214

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.214, ADOTADA EM 31 DE AGOSTO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2001 QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 10.261, DE 12 DE JULHO DE 2001, QUE DESVINCULA, PARCIALMENTE, NO EXERCÍCIO DE 2001, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 48, 49 e 50 DA LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, PERTENCENTES À UNIÃO. (POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL, MONOPÓLIO DO PETRÓLEO, INSTITUI O CNP). "

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado AIRTON DIPP	001

TOTAL DE EMENDAS: 001

MP 2.214

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05.09.2001		Proposição: MP nº 2.214, de 31.08.2001		
Autor: Dep. Airton Dipp		Prontuário Nº:		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
Página:	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se a redação do art. 1º da MP nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, pela seguinte redação:

"Art. 1º - No exercício de 2001 ficam desvinculados de despesas, entidades e fundos, mantidas as vinculações aos respectivos Ministérios, os seguintes percentuais dos recursos, pertencentes à União, de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluindo-se adicionais e acréscimos legais:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória não preenche os requisitos constitucionais de que trata o art. 62, ou seja, "relevância e urgência", pois sua aplicabilidade só se verificará no exercício de 2002, uma vez que a Lei nº 10.261, de 12.07.2001 está vigente no corrente exercício.

Feita a modificação proposta por esta emenda, a MP torna-se dispensável uma vez que a mesma altera o art. 1º da citada Lei, cuja redação atual prevalecerá inalterada.

Acrescente-se, também, que a Lei nº 10.261, de 12.07.2001, que trata da desvinculação, parcial, no exercício de 2001, desses recursos (royalties previstos no contrato de concessão para a produção comercial de petróleo ou gás natural) foi promulgada em 12 de julho do ano em curso, e foi alterada em 01.09.2001, antes de 60 (sessenta) dias de uma vigência sem tempo suficiente até mesmo para uma avaliação de sua efetividade.



Deputado AIRTON DIPP
PDT - RS

Brasília, 06 de setembro de 2001